DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3702/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8409/2015
PROTOCOLO	: 1601694
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO FERREIRA MIRANDA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 21.585/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONVENIADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
VALOR INICIAL	: R$ 53.916,00

Vistos...,

Trata-se de **Prestação de Contas do Convênio nº 21.585/2013,** celebrado entre a FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para facultar despesas de custeio na execução das ações referentes ao Projeto: "ETAPA DOS JOGOS DA JUVENTUDE DE MATO GROSSO DO SUL/JOJUMS-2013 MODALIDADE DE BASQUETEBOL FEMININO E MASCULINO".

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 31), e consignou que a prestação do convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 32) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamentos pela aprovação da Prestação de Contas Convênio em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 13.233,00 (treze mil duzentos e trinta três reais), conforme demonstrativo abaixo:

- Valor do convênio: R$ 48.616,00;
- Valor repassado: R$ 48.616,00
- Valor da contrapartida: R$ 5.300,00
- Aplicação financeira: R$ 155,64;
- Total de recursos: R$ 54.071,64
- Devolução de saldo da aplicação financeira: R$ 155,64;
- Glosa – R$ 40.683,00 + devolução do saldo da aplicação financeira R$ 155,64, **totalizando: R$ - 40.838,64** e,
- **Valor efetivamente realizado: R$ 13.233,00.**

A glosa no valor de R$ 40.683,00 ocorreu devido a falta de comprovação da regularidade de diversos aspectos, conforme consta nos documentos acostados na peça nº 28.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Convênio nº 21.585/2013,** celebrado entre a FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para facultar despesas de custeio na execução das ações referentes ao Projeto: "ETAPA DOS JOGOS DA JUVENTUDE DE MATO GROSSO DO SUL/JOJUMS-2013 MODALIDADE DE BASQUETEBOL FEMININO E MASCULINO", como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO